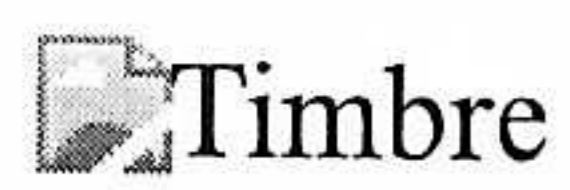


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais****Gabinete**

Ofício ARSAE/GAB nº. 832/2021

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.

Assunto: **Divino/MG - solicita informação sobre aumento na tarifa de esgoto**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0001122/2021-08].

Senhor Vereador,

Acuso o recebimento do Requerimento nº 019/2021 (SEI 35369502), por meio do qual solicita esclarecimentos a respeito do aumento nas tarifas de coleta de esgoto cobradas pela Copasa.

Esclareço que houve uma alteração nas tarifas cobradas pela Copasa em todos os municípios atendidos, em razão da realização de um procedimento de revisão tarifária, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual. Assim, **a partir de 1º de agosto de 2021, passaram a valer as novas tarifas resultantes da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa, estabelecidas na Resolução Arsae-MG 154, de 28 de junho de 2021.** Em média, as novas tarifas apresentaram redução em relação às que estavam em vigor até julho, principalmente para os usuários cujo esgoto já é tratado. Uma das principais mudanças promovidas nessa revisão foi o fim da diferenciação entre tarifas de coleta e tarifas de tratamento de esgoto. **As tarifas de esgoto agora são 74% das tarifas de água,** cobradas a partir do momento que o usuário está conectado à rede de coleta e afastamento.

Esta mudança foi realizada após profundos estudos e uma série de processos de consulta e audiência pública que se estenderam por mais de um ano. Todos os documentos relacionados a esse processo podem ser consultados no site da Arsae-MG e as audiências públicas virtuais podem ser assistidas no canal da agência no Youtube.

O aumento na tarifa para os usuários que hoje contam apenas com o serviço de coleta de esgoto foi **necessário para propiciar a correta cobertura dos custos do serviço de coleta e afastamento de esgoto, que é a etapa mais cara do serviço de esgotamento sanitário e não estava sendo devidamente custeada nas tarifas específicas do serviço de coleta.**

Na política tarifária que vigorou desde a revisão tarifária de 2017 até jul/2021, foram estabelecidas tarifas de coleta de esgoto significativamente subsidiadas, ou seja, muito abaixo do custo necessário para a cobertura do serviço, com o intuito de forçar o prestador a acelerar os investimentos em tratamento de esgoto. Tal objetivo, agora, será buscado de outras formas, e foi necessária a alteração da estrutura tarifária para prezar pelo equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. A tarifa de coleta de esgoto que estava em vigor representava apenas 25% da tarifa de água, sendo que o custo dessa etapa do serviço está em torno de 70% do custo médio do abastecimento de água. Assim, o aumento na tarifa dos usuários atendidos com o serviço de coleta, até então subsidiado, foi necessário para que os demais usuários deixassem de arcar com o custo desse subsídio.

Quando for iniciado o tratamento do esgoto dos usuários que hoje só têm a coleta, não haverá aumento tarifário. Ou seja, iniciado o tratamento, em vez desses usuários passarem a pagar 100% das tarifas de água pelo serviço de esgotamento sanitário como ocorre hoje, continuarão pagando 74%. Uma parte dos custos do

tratamento de esgoto está embutida na tarifa de água e na tarifa única de esgoto, mas isso sempre ocorreu e está em conformidade com a legislação vigente, que, inclusive, permite a adoção de tarifa única de água e esgoto, conforme inciso I do art. 29 da Lei Federal 11.445/2007. A existência de subsídios entre os diferentes serviços prestados é largamente aceita, em virtude das dificuldades de separação precisa dos custos de cada serviço e também em função dos outros objetivos que devem ser buscados na construção da estrutura de tarifas para além da completa aderência aos custos de cada etapa/serviço. O que mudou foi que o novo modelo tarifário buscou deixar esses subsídios mais transparentes e alocados de forma mais equilibrada e coerente com o benefício individual e coletivo percebido pelos usuários. O tratamento dos esgotos gera um benefício coletivo e não individual, não fazendo sentido que os usuários cujo esgoto é destinado a uma estação de tratamento arquem sozinhos com o custo desse serviço, pois todo usuário que consome água, gera esgoto, e deve ter alguma responsabilidade em relação ao custeio da destinação desse esgoto. Assim, a nova estrutura tarifária busca observar um meio termo entre a aderência aos custos de cada serviço e o benefício individual e coletivo percebido pelos usuários na prática.

Deve ficar claro que a unificação das tarifas de esgoto não significa que a Copasa passará a receber por um serviço não prestado, nos casos em que ainda não há tratamento de esgoto. A cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário dinâmico iniciará a partir da conexão do imóvel à rede pública de esgoto, e as tarifas foram calibradas para que o faturamento global da empresa corresponda ao que é devido pelo serviço efetivamente prestado, considerando os custos de cada etapa do serviço, e serão feitas compensações nos reajustes anuais para corrigir possíveis desvios.

Complementarmente, **encaminho em anexo um arquivo (SEI nº 35424120) contendo infográficos que procuram apresentar de forma ilustrada e simplificada os principais pontos sobre a alteração tarifária**, lembrando que as notas técnicas, planilhas e demais documentos relacionados podem ser acessados no site da Arsae-MG.

Renovo a expressão de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral

Exmo Senhor.

Vereador Aberlardo Gonçalves Leal Filho

Presidente da Câmara Municipal de Divino-MG



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Diretor(a) Geral**, em 20/09/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35433738** e o código CRC **53D2C3BA**.